



*Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C E P 13450

00125

DECRETO Nº 1860, DE 03 DE AGOSTO DE 1984.

"Dispõe sobre a sistemática de cobrança de multa, juros e / correção monetária sobre contas vencidas de água e esgoto".

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa / Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por / lei e

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da lei nº 1542 de 16 de Novembro de 1983;

CONSIDERANDO que a atual sistemática de cobrança de contas mensais de água e esgotos vencidas, obriga que o usuário / se dirija até a Prefeitura Municipal para o calculo de multa, juros e correção monetária sobre o valor normal da conta;

CONSIDERANDO que esta sistemática vem provocando acúmulo / de serviço para os servidores encarregados do Setor de Tributação, pois os lançamentos devem ser calculados isoladamente e preenchidos da mesma forma, criando morosidade no atendimento dos usuários;

CONSIDERANDO ainda que o sistema de computação implantado / para a emissão das contas mensais tem capacidade de calcular e lançar diretamente o valor da multa nas contas mensais, possibilitando que as contas em atraso possam ser pagas nos estabelecimentos bancários autorizados para tal / fim,

D E C R E T A:

Art. 1º - As contas mensais referentes aos serviços de água e esgotos, estabelecidas de acordo com a lei nº 1542 de 16 de Novembro de 1983, deverão ser pagas dentro de seus prazos de vencimentos normais, nos estabelecimentos de crédito autorizados a recebê-las e, após seus vencimentos finais, /



*Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C E P 13450

00126

somente diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art.2º-No intervalo de 30 (trinta) dias após a data de vencimento - normal, os estabelecimentos de crédito estão autorizados a - receber as contas em atraso, sendo observado que o valor das - contas a ser cobrado deverá ser acrescido de 10% ( dez por - cento), à título de multa, já constante nas respectivas con- - tas.

Art.3º-As contas mensais que não forem pagas até o trigésimo dia - após seu vencimento normal, inclusive, sofrerão a incidência - de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor original cor- - rigido monetariamente até a data do seu efetivo pagamento, - além de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o mesmo va- - lor principal corrigido, a título de mora, na conformidade - com o disposto no artigo 10, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.542,- - de 16 de Novembro de 1983.

Art.4º-Os prazos de vencimento das contas a que se refere o presen- - te decreto serão contados em dias corridos.

Art.5º-Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se - as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de Agosto de 1984

JOSÉ MARIA DE ARAUJO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL